



PREFEITURA DE
Cristalândia
TERRA DE GENTE QUE BRILHA

Gestão: 2025/2028

LEI 656/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Cristalândia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Cristalândia.

Art. 2º Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela que apresenta síndrome clínica caracterizada por:

I - deficiência crônica que afeta cumulativa ou isoladamente as áreas de comunicação e interação social;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades;

III - manifestação de comportamentos motores ou verbais estereotipados, comportamentos sensoriais incomuns ou apego excessivo a rotinas.

§ 1º O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um espectro, com ampla variação nas características e intensidades dos sintomas entre os indivíduos.

§ 2º O diagnóstico do TEA deve ser realizado por equipe multiprofissional, conforme os critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 3º Para fins de fruição dos direitos previstos na legislação municipal, a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista é reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, mediante apresentação de laudo médico válido a qualquer tempo.

CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

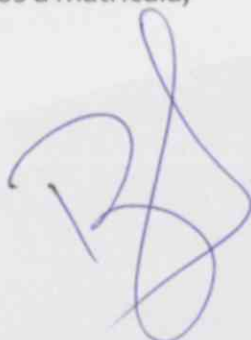
Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a intersetorialidade das ações e políticas públicas;
- II - a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas;
- III - a atenção integral à saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV - a responsabilidade do poder público na divulgação de informações sobre o transtorno;
- V - o incentivo à formação de profissionais especializados, bem como à capacitação de pais e responsáveis;
- VI - o estímulo à pesquisa científica sobre o transtorno.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 5º É garantida a inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista em classes comuns de ensino regular, com atendimento educacional especializado gratuito, observando-se os seguintes critérios:

- I - elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) pela Secretaria de Educação, em até 30 dias após a matrícula;



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

- II - apresentação de relatórios bimestrais de desenvolvimento pedagógico e social;
- III - prioridade de matrícula em instituição próxima da residência ou local de trabalho dos responsáveis;
- IV - oferta de ensino híbrido e suporte para alunos ausentes por motivo de saúde;
- V - disponibilização de professor de apoio:
 - a) para até três alunos com grau de suporte I ou II;
 - b) individualmente para alunos com grau de suporte III ou IV;
- VI - formação e avaliação continuada dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO À SAÚDE

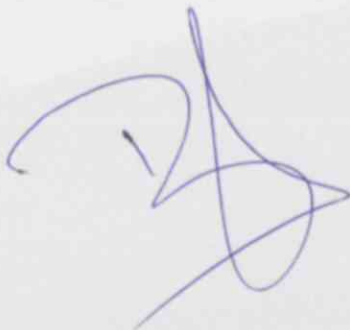
Art. 6º É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista:

- I - diagnóstico precoce e atendimento multidisciplinar;
- II - acesso a nutrição adequada e terapia nutricional;
- III - fornecimento de medicamentos para tratamento de comorbidades e disfunções do sistema endocanabinoide;
- IV - atendimento prioritário em unidades de saúde e vacinação prioritária.

Parágrafo único. As unidades de atendimento deverão possuir sinalização adequada contendo o símbolo do transtorno

CAPÍTULO V - DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação quanto à acessibilidade da pessoa com transtorno do espectro autista, garantindo-se:



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

- I - gratuidade em estacionamentos públicos por até duas horas;
- II - reserva de no mínimo 2% das vagas em estacionamentos privados e públicos;
- III - atualização das placas indicativas com o símbolo do autismo.

Parágrafo Único: O descumprimento acarretará:

- I - advertência;
- II - multa de dez Unidades Fiscais Municipais (UFM);
- III - suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

CAPÍTULO VI - DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 8º Institui-se a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, com as seguintes finalidades:

- I - disseminar informações sobre o transtorno do espectro autista;
- II - estimular atividades educativas, culturais e esportivas;
- III - atualizar a sinalização de prioridade;
- IV - promover vacinação prioritária mediante comprovação documental.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução das atividades.

Art. 10 - A Semana Municipal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

CAPÍTULO VII - DO DIREITO À CULTURA E AO LAZER



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a participação de representantes do governo, da sociedade civil, de pessoas com TEA e de seus familiares, para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio de 2025.



WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br